



Reforma Trabalhista: Novas modalidades de contratação

Ivandick Cruzelles Rodrigues

- *Professor de Direito do Trabalho e Seguridade Social – Mackenzie*
- *Advogado – Sócio Trabalhista do Costa Pereira e Di Pietro Advogados*

Reforma Trabalhista: Novas modalidades de contratação

- **MODELOS ANTERIORES À REFORMA TRABALHISTA:**
 - Contratação em Regime Integral – 8h/dia e 44h/semanais
 - Contratação em Regime Parcial – 25h/semanais, sem horas extras
 - Contratação em Regime Temporário - atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços
- **NOVAS MODALIDADES TRAZIDAS PELA LEI N. 13.429/2017:**
 - Contratação em Regime de Terceirização - atividade determinada e específica
- **NOVAS MODALIDADES TRAZIDAS PELA LEI N. 13.467/2017:**
 - Alteração da Contratação em Regime Parcial
 - Contratação em Regime de Produtividade
 - Contratação em Regime Intermitente
 - Contratação em Regime de Trabalho Autônomo



Reforma Trabalhista: Novas modalidades de contratação

• ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM REGIME PARCIAL

- Como era:
 - Art. 58-A, CLT
 - Regime de 25h/semanais, sendo vedada a realização de horas extras
 - Pagamento de salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral
- Como ficou com a Lei 13.467/2017:
 - Art. 58-A, CLT
 - Regime de 30h/semanais, sem horas extras, ou Regime de 26h/semanais, 6 horas extras/semanais (remuneradas à 50%)
- Como ficará com a MP:
 - Não sofrerá alteração



Reforma Trabalhista: Novas modalidades de contratação

- CONTRATAÇÃO EM REGIME INTERMITENTE:

- Como era antes da Lei n. 13.467/2017:

- Não existia

- Como ficou após a Lei n. 13.467/2017:

- Conceito: contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. (art. 443, §3º)

- Bilateral, Sinalagmático e de Forma escrita (não admite contrato verbal)

- Cláusula obrigatória: valor do salário/hora

Reforma Trabalhista: Novas modalidades de contratação

- CONTRATAÇÃO EM REGIME INTERMITENTE:

- Como ficou após a Lei n. 13.467/2017:

- Fases:

- Pré-contratual:

- Convocação do trabalhador, com 3 dias de antecedência, informando a jornada
- Resposta do trabalhador, em 1 dia útil (Ausência de resposta = Negativa)

- Contratual:

- Cumprimento dos serviços → A remuneração será paga ao final da jornada, contemplando as seguintes verbas: I - remuneração; II - férias proporcionais com acréscimo de um terço; III - décimo terceiro salário proporcional; IV - repouso semanal remunerado; e V - adicionais legais.
- Eventual inadimplemento, sem justo motivo, gerará direito ao empregador de cobrar uma multa equivalente à 50% do valor contratado.



Reforma Trabalhista: Novas modalidades de contratação

- CONTRATAÇÃO EM REGIME INTERMITENTE:



- Como ficou após a Lei n. 13.467/2017:

- Férias

- A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

- Como ficará com a MP:

- Severas mudanças
- Cláusulas obrigatórias: Identificação das partes / valor da hora ou dia de trabalho / local e prazo de pagamento da remuneração
- Revogação do dispositivo que trata da multa (50%) por inadimplemento do trabalho intermitente

Reforma Trabalhista: Novas modalidades de contratação

- CONTRATAÇÃO EM REGIME INTERMITENTE:

- Como ficará com a MP:

- O pagamento será na data acordada, e não mais no final da jornada.

- Férias – prévio acordo / pode ser fracionada em 3 períodos.

- Outros pontos negociáveis:

- Locais para prestação de serviços

- Turnos de serviços

- Formas de comunicação

- Cláusula penal, para os casos de inadimplementos

- Hipóteses de rescisão do contrato

- A não convocação para realização de trabalhos em prazo de um ano ou mais gera rescisão por justa causa do empregador

- O art. 452-E admite a aplicação do art. 482 e 483

Reforma Trabalhista: Novas modalidades de contratação

- CONTRATAÇÃO EM REGIME INTERMITENTE:

- Como ficará com a MP:

- Hipóteses de rescisão do contrato

- Verbas devidas na rescisão, sem justa causa: Metade do aviso prévio indenizado / Metade da multa do FGTS (20%) / integralidade dos demais créditos trabalhistas.
- Não haverá direito ao Seguro Desemprego e à integralidade do FGTS (sacará apenas 80%)
- Na dispensa de um empregado intermitente, este só poderá ser recontratado após *vacatio* de 18 meses, contados da data da dispensa.



Reforma Trabalhista: Novas modalidades de contratação

• CONTRATAÇÃO EM REGIME DE TRABALHO AUTÔNOMO

- Como era:
 - Art. 593 e ss. do Código Civil
 - Alto risco de reconhecimento de vínculo e criação de passivo trabalhista
- Como ficou com a Lei 13.467/2017:
 - Art. 442-B, CLT, e art. 593 e ss. do Código Civil
 - Permite a contratação na modalidade de “autônomo exclusivo” e afasta a criação de vínculo empregatício
- Como ficará com a MP:
 - Ficará proibida a modalidade de autônomo exclusivo, sendo mantidas todas as demais cominações.

Reforma Trabalhista: COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO

Finalidades:

- Consolidar a legislação trabalhista, material e processual, na forma de código
- Reunir as legislações que regem todas as categorias profissionais em uma lei só.
- Identificar os pontos da legislação que necessitam de modernização.
- Entregar o texto final em 120 dias

Membros

- Estevão Mallet (USP)
- Nelson Mannrich (USP)
- Gustavo Filipe Barbosa Garcia (Mackenzie)
- Alexandre Agra Belmonte (TST)
- Bento Herculano Duarte Neto (TRT-21)
- Aldacy Rachid Coutinho (UFPR)
- José Affonso Dallegrave Neto (OAB)
- Tania Regina Silva Reckziegel (TRT-4)
- Voila Bomfim Cassar (TRT-1)

Obrigado pela atenção!

Contatos:

ivandick.rodrigues@mackenzie.br

ivandick@cpdpadvogados.com.br